

EDITAL DE CREDENCIAMENTO

CREDCIAMENTO N.º 002/2025
PROCESSO N.º 030/2025

O **MUNICÍPIO DE TRÊS PONTAS - MG**, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de CHAMAMENTO PÚBLICO, na forma eletrônica, com a utilização do procedimento auxiliar de CREDENCIAMENTO de estabelecimentos locais devidamente habilitados pelo Ministério da Saúde para a prestação de serviços especializados em oftalmologia, incluindo consultas, exames e procedimentos não disponibilizados no âmbito municipal, conforme descrito nesse edital e seus anexos, e nos termos da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

O edital e seus anexos estarão disponíveis para download na Página Oficial do Município <https://www.trespontas.mg.gov.br/licitacoes>. O TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO E A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO deverão ser encaminhadas, EXCLUSIVAMENTE por meio eletrônico, para o seguinte endereço: credenciamentopublico@trespontas.mg.gov.br, a partir do dia **06 de março de 2025**.

I - DO OBJETO

1.1 - Credenciamento de estabelecimentos locais devidamente habilitados pelo Ministério da Saúde para a prestação de serviços especializados em oftalmologia, incluindo consultas, exames e procedimentos não disponibilizados no âmbito municipal, em conformidade com o quantitativo previsto, descritivo dos serviços e preços constantes no presente instrumento:

| LOTE 01 | | | | | | | |
|--|------------------------|--------|------------|---------------|-------------------------------|------------------|-----------------------|
| CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA (OFTAMOLOGIA) | | | | | | | |
| PROCEDIMENTOS QUE COMPÕE UMA CONSULTA | | | | | | | |
| ITEM DO LOTE | QUANT. ESTIMADA MENSAL | UNID . | CÓDIGO IPM | CÓDIGO SIGTAP | PROCEDIMENTOS | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
| 01 | 580 | SV | 78218 | 021106009 | ESTESIMETRIA | R\$ 7,00 | R\$ 48.720,00 |
| 02 | | | 78203 | 021106010 | FUNDOSCOPIA | R\$ 7,00 | R\$ 48.720,00 |
| 03 | | | 10976 | 021106012 | MAPEAMENTO DE RETINA | R\$ 27,00 | R\$ 187.920,00 |
| 04 | | | 78220 | 021106015 | POTENCIAL DE ACUIDADE VISUAL | R\$ 7,00 | R\$ 48.720,00 |
| 05 | | | 78205 | 021106022 | TESTE DE VISÃO DE CORES | R\$ 7,00 | R\$ 48.720,00 |
| 06 | | | 78221 | 021106025 | TONOMETRIA | R\$ 7,00 | R\$ 48.720,00 |
| 07 | | | 78224 | 030101007 | CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA | R\$ 10,00 | R\$ 69.600,00 |
| VALORES TOTAIS DO LOTE: | | | | | | R\$ 72,00 | R\$ 501.120,00 |

| LOTE | QUANT. ESTIMADA MENSAL | UNID . | CÓDIGO IPM | CÓDIGO SIGTAP | PROCEDIMENTOS | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|------------------------|--------|------------|---------------|---------------------------------------|----------------|---------------|
| 02 | 98 | SV | 78222 | 020502002 | PAQUIMETRIA ULTRASONICA | R\$ 14,81 | R\$ 17.416,56 |
| 03 | 98 | | 78223 | 021106001 | BIOMETRIA ULTRASSONICA (MONOCULAR) | R\$ 24,24 | R\$ 28.506,24 |
| 04 | 30 | | 78206 | 021106003 | CAMPIMETRIA | R\$ 40,00 | R\$ 14.400,00 |
| 05 | 34 | | 78219 | 021106011 | GONIOSPIA | R\$ 6,74 | R\$ 2.749,92 |
| 06 | 30 | | 78209 | 021116023 | TESTE ORTÓPTICO | R\$ 12,34 | R\$ 4.442,40 |
| 07 | 02 | | 78208 | 021106024 | TESTE P/ADAPTAÇÃO DE LENTE DE CONTATO | R\$ 12,34 | R\$ 296,16 |

| | | | | | | | |
|----|----|--|-------|-----------|--|------------|---------------|
| 08 | 55 | | 78210 | 030305002 | EXERCÍCIOS ORTÓPTICOS | R\$ 3,27 | R\$ 2.158,20 |
| 09 | 07 | | 78202 | 040501006 | EPILAÇÃO DE CÍLIOS | R\$ 22,93 | R\$ 1.926,12 |
| 10 | 02 | | 78211 | 040501007 | EXERESE DE CALÁZIO DE OUTRAS PEQUENAS LESÕES | R\$ 78,75 | R\$ 1.890,00 |
| 11 | 04 | | 78212 | 040501016 | SONDAGEM DE VIAS LACRIMAIS | R\$ 22,93 | R\$ 1.100,67 |
| 12 | 04 | | 78213 | 040504019 | TRATAMENTO CIRURGICO DE XANTELASMA | R\$ 116,42 | R\$ 5.588,16 |
| 13 | 03 | | 78214 | 040505003 | CAUTERIZAÇÃO DE CórNEA | R\$ 19,14 | R\$ 689,04 |
| 14 | 04 | | 78225 | 040505008 | EXERESE DE TUMOR CONJUNTIVA | R\$ 82,28 | R\$ 3.949,44 |
| 15 | 15 | | 78216 | 040505025 | RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DA CórNEA | R\$ 25,00 | R\$ 4.500,00 |
| 16 | 02 | | 78215 | 040505029 | SUTURA DE CONJUNTIVA | R\$ 82,28 | R\$ 1.974,72 |
| 17 | 15 | | 78217 | 040505036 | TRATAMENTO CIRURGICO DE PTERÍGIO | R\$ 209,55 | R\$ 37.719,00 |

1.2. Não será aceito apenas a consulta ou apenas parte dos procedimentos complementares do lote 01.

1.3. A Credenciada não poderá cobrar, sob nenhuma hipótese, do Município valor adicional a qualquer título.

1.4. Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

1.5. O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.6. O credenciamento não gera para o credenciado o direito subjetivo à celebração do contrato com o Município.

1.7. O Município não está obrigado a solicitar os serviços do credenciado, especialmente em caso de ausência de demanda que o justifique.

1.8. A forma de execução dos serviços, seus quantitativos, valores, prazos etc. estão previstos no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

1.9 – É parte integrante deste Edital:

- Anexo I – Solicitação de Credenciamento
- Anexo II – Minuta do Termo de Credenciamento
- Anexo III – Termo de Referência

II – DO ÓRGÃO SOLICITANTE

2.1 – Secretaria Municipal de Saúde.

III – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. As pessoas jurídicas interessadas em prestar os serviços, objeto deste credenciamento, deverão enviar os documentos indicados no item 4 desse edital durante o horário de expediente pelo endereço eletrônico credenciamentopublico@trespontas.mg.gov.br.

3.1.1 – A interessada deverá entrar em contato com este órgão para confirmar o recebimento do e-mail,

Praça Prefeito Francisco José de Brito, 82 – Centro – Tel.: (35) 3661-2216
e-mail: compras@trespontas.mg.gov.br – home page: www.trespontas.mg.gov.br

considerando que, por se tratar de correio eletrônico, pode ocorrer falha no recebimento.

3.2. As pessoas jurídicas interessadas em prestar os serviços, objeto deste credenciamento, deverão preencher e-mail válido e ativo no Anexo I - Solicitação de Credenciamento.

3.3 - O credenciamento é **EXCLUSIVAMENTE DESTINADO A EMPRESAS COM SEDE NO MUNICÍPIO DE TRÊS PONTAS**, com base no disposto no Decreto Municipal n. 13.609/2024, que dispõe em seu art. 2º que a Administração, em caráter excepcional, poderá restringir a participação em licitações com critérios geográficos, mediante a comprovação simultânea de requisitos como especificidades do objeto licitado, pertinência técnica, razoabilidade e vantajosidade para a Administração, em conformidade com a Lei n. 14.133/2021. O credenciamento exclusivo de clínicas com sede no município de Três Pontas para a prestação de serviços especializados em oftalmologia – incluindo consultas, exames e procedimentos – fundamenta-se em critérios técnicos, de razoabilidade e de vantajosidade para a Administração Pública. A medida visa garantir a continuidade e a eficácia do atendimento oftalmológico à população local, evitando deslocamentos para outras cidades, o que poderia gerar custos adicionais e comprometer a adesão ao tratamento, especialmente para pacientes com mobilidade reduzida, idosos e crianças. A presença de prestadores locais assegura um atendimento mais ágil e integrado à rede municipal de saúde, facilitando a regulação e o acompanhamento dos casos, além de permitir respostas rápidas a demandas emergenciais, fator essencial para evitar o agravamento de doenças oftalmológicas. Do ponto de vista da razoabilidade, a exigência de sede no Município é justificada pela necessidade de otimizar a logística do serviço e reduzir despesas operacionais, como transporte de pacientes e dificuldades na marcação de procedimentos em outras localidades. Além disso, a restrição fortalece a economia municipal, promovendo a geração de empregos e a circulação de recursos dentro da cidade, o que contribui para o desenvolvimento socioeconômico da região. A proximidade geográfica dos prestadores também facilita o controle e a fiscalização da qualidade dos serviços, assegurando cumprimento rigoroso das normas sanitárias e contratuais. Dessa forma, a limitação do credenciamento a clínicas locais não configura uma restrição indevida à competitividade, mas sim uma medida técnica, razoável e vantajosa para a Administração, garantindo efetividade, economicidade e qualidade no atendimento oftalmológico da população de Três Pontas.

3.4. O credenciamento permanecerá aberto a futuros interessados que preencherem as condições previstas nesse edital, durante todo o seu período de vigência.

3.5. O objeto do presente credenciamento não poderá ser transferido a terceiros, sem expressa autorização da Administração, hipótese de subcontratação parcial.

3.6. Caberá denúncia do presente credenciamento, por ato unilateral de qualquer das partes, mediante notificação prévia, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

3.7. Não poderão participar do credenciamento os interessados que:

a) Encontrarem-se em situação de falência, concurso de credores, dissolução, liquidação;

b) Enquadrarem-se como sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

c) Estiverem suspensos temporariamente de participar de licitações ou impedidos de contratar com a Administração, sancionadas com fundamento no art. 155, incisos II, III, IV, V, VI ou VII, da Lei 14.133/2021;

d) Forem declarados inidôneos para licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, sancionadas com fundamento no art. 155, incisos VIII, IX, X, XI ou XII, da Lei 14.133/2021;

e) Tenham como proprietários controladores ou diretores membros dos poderes legislativos da União, Estados ou Municípios ou que nelas exerçam funções remuneradas, conforme art. 54, II, "a", c/c art. 29, IX, ambos da Constituição da República;

f) Possuem profissionais que sejam servidores, conforme art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, do Município credenciante, bem como de pessoas jurídicas com as quais esses mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

3.8. A inscrição neste processo de credenciamento se dará por meio do Anexo I - Solicitação de Credenciamento, devidamente preenchidos, acompanhado de toda a documentação exigida, e implica aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital, seus anexos e atos normativos pertinentes expedidos pela Administração, independente de declaração expressa.

3.9. Os interessados habilitados após análise da documentação apresentada poderão ser credenciados, mediante constatação do preenchimento dos requisitos exigidos no presente Edital e seus anexos.

IV - DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

4.1 - As pessoas jurídicas deverão apresentar os seguintes documentos:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício.
- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Certidão de regularidade para com o FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- c) Certidão de regularidade de débito expedida pela Fazenda Municipal do domicílio ou sede;
- d) Certidão de regularidade de débito expedida pela Fazenda Estadual;
- e) Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, incluindo os Débitos Previdenciários;
- f) Certidão de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT), mediante apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VIII-A da Consolidação das Leis do Trabalho.
- g) Certidão negativa de falência e recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.
- h) Comprovação de aptidão, através de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem ter o licitante fornecido satisfatoriamente os materiais pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação;
- i) Relação de profissionais que compõe a Equipe Técnica, contendo nome completo, CPF, conselho de classe (quando couber), função e carga horária, contendo assinatura do(s) responsável(is) técnico(s), bem como o CRM dos médicos que prestarão os serviços;**
- j) Apresentar Ficha do CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde**

devidamente atualizada até o mês anterior à publicação do aviso de credenciamento, da sede da participante, contemplando os tipos de serviços cadastrados, compatíveis com a complexidade ao atendimento dos serviços e exames a serem realizados;

k) Alvará de Vigilância Sanitária do Estabelecimento de Saúde.

l) solicitação de credenciamento, Anexo I desse edital, contendo as seguintes informações:

l.1) relação dos serviços que se propõe a realizar;

l.2) todos os documentos elencados nas alíneas "a" a "n".

V - DA ENTREGA E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Aberto o período para solicitações de credenciamento, as interessadas enviarão, durante o horário de expediente pelo endereço eletrônico credenciamentopublico@trespontas.mg.gov.br, toda a documentação de habilitação prevista no Item 4.1.

A análise dos documentos de habilitação será realizada pelo Agente de Contratação ou Equipe de Contratação em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do protocolo de entrega, que será aposto em cópia do Anexo I - Solicitação de Credenciamento e entregue ao interessado.

5.3. A Comissão poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários, bem como para complementarem, caso queiram, os documentos apresentados.

5.4. Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste Edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.

VI – ADESÃO E DO DESCRENCIAMENTO

6.1 – Torna-se implícito que os proponentes ao responderem ao CREDENCIAMENTO, concordam integralmente com os termos deste Edital e seus anexos;

6.2 – O credenciamento permanecerá aberto a qualquer interessado que preencha os requisitos exigidos neste termo e que poderá apresentar a documentação exigida em qualquer tempo da vigência do credenciamento, conforme estabelecido no preâmbulo deste Edital, sendo que os serviços serão prestados em regime de revezamento e o primeiro serviço será encaminhado para a primeira empresa que solicitar adesão ao credenciamento.

6.3. Será descredenciado, a qualquer tempo, o Credenciado que não mantiver, durante o curso de contrato, as mesmas condições que possibilitaram o seu credenciamento, bem como o que rejeitar qualquer paciente, sem apresentar as razões objetivas que justifiquem a sua conduta.

6.4. O Município poderá promover o descredenciamento, a qualquer tempo, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento da capacidade técnica, fiscal ou da postura profissional do Credenciado, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.

VII – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. A empresa credenciada deverá prestar serviços especializados em oftalmologia, em clínica própria, conforme a demanda da Secretaria Municipal de Saúde e os pacientes da microrregião parte integrante da PPI - Programação Pactuada e Integrada do Município, seguindo as diretrizes do SUS - Sistema Único de Saúde;

7.2. O CREDENCIADO deve possuir equipe especializada para cada procedimento especificado no Termo de Referência, conforme orientação do SIGTAP Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS.

7.3. A execução dos serviços será realizada em conformidade com as normas e diretrizes do SUS, garantindo a qualidade e a eficiência no atendimento. A Credenciada deverá disponibilizar profissionais habilitados para o atendimento adequado de cada paciente.

7.4. Cada cidade da microrregião, parte integrante da PPI - Programação Pactuada e Integrada, será responsável por encaminhar os pacientes diretamente à empresa credenciada, que deverá manter comunicação constante com as cidades para a adequada organização dos atendimentos, conforme a demanda estabelecida.

7.5. Os serviços prestados deverão ser realizados com base na PPI - Programação Pactuada e Integrada, respeitando os critérios estabelecidos pelas autoridades municipais e regionais, assegurando que os pacientes recebam atendimento dentro dos padrões exigidos.

7.6. A Credenciada deverá atender os pacientes encaminhados conforme as prioridades e necessidades definidas pela Secretaria Municipal de Saúde, respeitando os princípios do SUS, como universalidade, equidade e integralidade do atendimento.

7.7. Todos os atendimentos realizados deverão ser devidamente registrados, e a empresa credenciada deverá enviar relatórios periódicos à Secretaria Municipal de Saúde com informações sobre os atendimentos prestados.

7.8. A empresa credenciada será responsável por todas as despesas envolvidas na prestação dos serviços, incluindo custos com pessoal, equipamentos e materiais, não podendo repassar qualquer ônus à Secretaria Municipal de Saúde ou aos municípios integrantes da PPI.

7.9. O atendimento aos pacientes será realizado somente após o devido encaminhamento da cidade da microrregião e mediante autorização da Secretaria Municipal de Saúde, sendo qualquer atendimento fora dessas condições de responsabilidade exclusiva da Credenciada

7.10. A Credenciada deverá dispor de ambiente adequado para a prestação dos serviços, bem como de equipamentos médicos adequados, devidamente registrados na Vigilância Sanitária local, contando com todo aparato médico e técnico para suprir as necessidades de atendimento dos pacientes encaminhados para a realização da consulta objeto deste credenciamento.

7.11. Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os gastos ou despesas com encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, seguro, etc. bem como quaisquer outras despesas diretas e indiretas incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto deste termo.

7.12. As consultas a serem realizadas terão a quantidade determinada pela Secretaria Municipal de Saúde, não devendo a Credenciada superar o quantitativo estabelecido no contrato a ser firmado sem a comunicação prévia e anuência da Secretaria.

7.13. Reserva-se a Prefeitura Municipal de Três Pontas/MG no direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento, detectado pelo representante da Administração Pública que exercerá a fiscalização do contrato, devendo ser providenciada a imediata correção dos erros apontados, podendo ainda cancelar o contrato e aplicar os dispostos na Lei Federal n.º 14.133/2021.

7.14. Os estabelecimentos credenciados serão responsáveis pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão, voluntária ou não, praticada por seus profissionais ou prepostos.

VIII - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO PELO FATO GERADOR

8.1 - O pagamento será feito mensalmente, por crédito em conta bancária, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da devida prestação do serviço, discriminado nas respectivas ordens de fornecimento, mediante apresentação, aceitação e atesto do responsável pela fiscalização.

8.2 - Antes de cada pagamento à Contratada será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

8.3 - O valor a ser pago pelas consultas deverá seguir os estipulados no Título I do Edital.

8.4 - O valor estimado para os contratos provenientes deste Credenciamento não implicará em nenhuma previsão de crédito em favor do prestador, que somente fará jus aos valores correspondentes aos serviços previamente encaminhados, autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde e efetivamente prestados pelo contratado.

8.5 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.6 - A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.7 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, será adotado a variação do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado - FGV), como índice para apuração da compensação financeira, cujo período será entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela.

IX - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - O recurso financeiro destinado ao pagamento do objeto deste edital está previsto pela dotação orçamentária do exercício de 2025, rubrica n.º **02.007.001.0010.0301.2000.2035.3339039 - Ficha n.º 464** e pelas correspondentes dos exercícios subsequentes.

X - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

10.1 - A **CONTRATANTE** obriga-se a efetuar o pagamento conforme estipulado no presente instrumentos após a apresentação, aceitação e atesto do responsável pelo recebimento dos serviços e emissão de nota fiscal por parte da **CONTRATADA**.

10.1.1 - À **CONTRATANTE** compete acompanhar o andamento dos serviços por meio dos seus prepostos da Secretaria Municipal de Saúde e expedir instruções verbais ou escritas sobre a sua execução, podendo impugnar os serviços que estejam mal executados, os quais deverão ser refeitos, correndo as despesas oriundas destes serviços por conta da **CONTRATADA**.

10.2 - À **CONTRATADA** compete executar os serviços em estrita observância ao disposto no presente instrumento.

XI - DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

11.1 - Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei n.º 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido via e-mail.

11.2 - A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis.

11.3 - Os pedidos de esclarecimentos e impugnações deverão ser realizadas por forma eletrônica, diretamente feita mediante petição a ser enviada para o endereço eletrônico **compras@trespontas.mg.gov.br**, com assinatura eletrônica (via token ou certificado digital), ou protocolizada na sala da Divisão de Licitações e Contratos, dirigida ao Agente de Contratação, que deverá decidir sobre a petição no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, eventualmente auxiliado pelo setor técnico competente.

11.4 - **O Município não se responsabilizará por impugnações endereçadas por outras formas ou para outros endereços eletrônicos, bem como por aquelas que não tenham sido acusado o recebimento pelo Agente de Contratação, e que, por isso, sejam intempestivas.**

11.5 - A decisão do Agente de Contratação será divulgada no site da Prefeitura no endereço www.trespontas.mg.gov.br e poderão ser acessadas por todos os licitantes, após o prazo para resposta descrito no item 11.2.

11.6 - As respostas aos pedidos de esclarecimentos vincularão os participantes e a administração.

11.7 - Os pedidos de esclarecimento e as impugnações não possuem efeito suspensivo, sendo medida excepcional, devidamente motivada pelo Agente de Contratação nos autos do processo de licitação.

XII- DOS RECURSOS

12.1 - A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2 - O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

12.3 - Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

12.3.1 - a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

12.3.2 - o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

12.4 - O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.5 - Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12.6 - O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.7 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.8 - O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.9 - **A cópia de qualquer documento pertinente ao processo só será fornecida mediante requerimento protocolado e devidamente deferido pela Autoridade Competente,** exceto os que já estarão disponíveis no site da Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG.

XIII - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - Ao fornecedor responsável pelas infrações administrativas dispostas no art. 155 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, serão aplicadas as seguintes sanções, observado o devido processo legal e assegurados o contraditório e a ampla defesa:

I - advertência;

II - multa;

a) de 1% (um por cento) do valor contratado, para aquele que:

a.1) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

a.2) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado:

b.1) em caso de recusa do adjudicatário em efetuar garantia contratual;

b.2) pela recusa em assinar o termo de contrato ou documento equivalente;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;

d) 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

d.1) apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

d.2) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;

d.3) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;

d.4) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

d.5) prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

d.6) entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

d.7) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

d.8) dar causa à inexecução total do objeto do contrato;

d.9) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.2 - As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13.3 - Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à Contratada o contraditório e a

ampla defesa.

XIV - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

14.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.5 - Na eventualidade de prorrogação do prazo de vigência dos contratos por período que ultrapasse 12 meses da data de apresentação das propostas, por motivos justificados e aceitos pela Administração, o saldo contratual, a critério da contratante, será reajustado conforme a variação do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, ocorrida entre o mês de apresentação da proposta e os 11 (onze) meses subseqüentes, salvo modificações na política monetária em vigor.

XV - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1 - Quaisquer controvérsias e omissões deste edital serão regidas pela Lei n.º 14.133/21 e suas posteriores alterações.

XVI - DO HORÁRIO E LOCAL PARA OBTENÇÃO DE ESCLARECIMENTOS

16.1 - Mais esclarecimentos poderão ser obtidos na Divisão de Licitações e Contratos, no endereço mencionado no preâmbulo deste Edital, no horário compreendido das 8 (oito) às 11 (onze) e das 13 (treze) às 17 (dezessete) horas, ou no mesmo horário pelos telefones: (35) 3661-2189 / (35) 3661-2216.

Três Pontas - MG, 18 de fevereiro de 2025.

GABRIELA FELIX SANTOS
Agente de Contratação

ANEXO I

SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

| | | |
|---|-----------------|------------------------|
| Nome Pessoa Jurídica/Razão Social: | | |
| CNPJ: | | |
| Endereço Completo: | | |
| Telefone: | E-mail: | |
| Banco: | Agência: | Conta Corrente: |

A proponente acima identificada vem requerer o Credenciamento de estabelecimentos locais devidamente habilitados pelo Ministério da Saúde para a prestação de serviços especializados em oftalmologia, incluindo consultas, exames e procedimentos não disponibilizados no âmbito municipal, tendo interesse em realizar os seguintes serviços:

| LOTE 01 CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA (OFTAMOLOGIA) PROCEDIMENTOS QUE COMPÕE UMA CONSULTA | | | | | | | |
|--|------------------------|-------|------------|---------------|-------------------------------|------------------|-----------------------|
| ITEM DO LOTE | QUANT. ESTIMADO MENSAL | UNID. | CÓDIGO IPM | CÓDIGO SIGTAP | PROCEDIMENTOS | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
| 01 | 580 | SV | 78218 | 021106009 | ESTESIMETRIA | R\$ 7,00 | R\$ 48.720,00 |
| 02 | | | 78203 | 021106010 | FUNDOSCOPIA | R\$ 7,00 | R\$ 48.720,00 |
| 03 | | | 10976 | 021106012 | MAPEAMENTO DE RETINA | R\$ 27,00 | R\$ 187.920,00 |
| 04 | | | 78220 | 021106015 | POTENCIAL DE ACUIDADE VISUAL | R\$ 7,00 | R\$ 48.720,00 |
| 05 | | | 78205 | 021106022 | TESTE DE VISÃO DE CORES | R\$ 7,00 | R\$ 48.720,00 |
| 06 | | | 78221 | 021106025 | TONOMETRIA | R\$ 7,00 | R\$ 48.720,00 |
| 07 | | | 78224 | 030101007 | CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA | R\$ 10,00 | R\$ 69.600,00 |
| VALORES TOTAIS DO LOTE: | | | | | | R\$ 72,00 | R\$ 501.120,00 |

| LOTE | QUANT. ESTIMADO MENSAL | UNID. | CÓDIGO IPM | CÓDIGO SIGTAP | PROCEDIMENTOS | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|------------------------|-------|------------|---------------|--|----------------|---------------|
| 02 | 98 | SV | 78222 | 020502002 | PAQUIMETRIA ULTRASONICA | R\$ 14,81 | R\$ 17.416,56 |
| 03 | 98 | | 78223 | 021106001 | BIOMETRIA ULTRASSONICA (MONOCULAR) | R\$ 24,24 | R\$ 28.506,24 |
| 04 | 30 | | 78206 | 021106003 | CAMPIMETRIA | R\$ 40,00 | R\$ 14.400,00 |
| 05 | 34 | | 78219 | 021106011 | GONIOSPIA | R\$ 6,74 | R\$ 2.749,92 |
| 06 | 30 | | 78209 | 021116023 | TESTE ORTÓPTICO | R\$ 12,34 | R\$ 4.442,40 |
| 07 | 02 | | 78208 | 021106024 | TESTE P/ADAPTAÇÃO DE LENTE DE CONTATO | R\$ 12,34 | R\$ 296,16 |
| 08 | 55 | | 78210 | 030305002 | EXERCÍCIOS ORTÓPTICOS | R\$ 3,27 | R\$ 2.158,20 |
| 09 | 07 | | 78202 | 040501006 | EPILAÇÃO DE CÍLIOS | R\$ 22,93 | R\$ 1.926,12 |
| 10 | 02 | | 78211 | 040501007 | EXERERESE DE CALÁZIO DE OUTRAS PEQUENAS LESÕES | R\$ 78,75 | R\$ 1.890,00 |

| | | | | | | | |
|----|----|--|-------|-----------|--------------------------------------|------------|---------------|
| 11 | 04 | | 78212 | 040501016 | SONDAGEM DE VIAS LACRIMAIS | R\$ 22,93 | R\$ 1.100,67 |
| 12 | 04 | | 78213 | 040504019 | TRATAMENTO CIRURGICO DE XANTELASMA | R\$ 116,42 | R\$ 5.588,16 |
| 13 | 03 | | 78214 | 040505003 | CAUTERIZAÇÃO DE CÔRNEA | R\$ 19,14 | R\$ 689,04 |
| 14 | 04 | | 78225 | 040505008 | EXERESE DE TUMOR CONJUNTIVA | R\$ 82,28 | R\$ 3.949,44 |
| 15 | 15 | | 78216 | 040505025 | RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DA CÔRNEA | R\$ 25,00 | R\$ 4.500,00 |
| 16 | 02 | | 78215 | 040505029 | SUTURA DE CONJUNTIVA | R\$ 82,28 | R\$ 1.974,72 |
| 17 | 15 | | 78217 | 040505036 | TRATAMENTO CIRURGICO DE PTERÍGIO | R\$ 209,55 | R\$ 37.719,00 |

***ANEXAR TODOS O DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.**

DECLARA, para os devidos fins:

- a) QUE cumpre os requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, respondendo o declarante pela veracidade das suas informações, na forma da lei;
- b) QUE não possui em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art.1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal.
- c) QUE até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente Credenciamento, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- d) QUE não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 68, VI, da Lei Federal 14.133/2021;
- e) QUE recebeu todos os documentos e informações, sendo orientado acerca de todas as regras, direitos e obrigações previstas no Edital de Credenciamento Nº 001/2025, acatando-as em sua totalidade;
- f) QUE tem conhecimento dos serviços para os quais solicita credenciamento e que os realizará de forma satisfatória;
- g) QUE tem conhecimento das formas de seleção e convocação para a prestação dos serviços, bem como das formas e condições de pagamento;
- h) QUE concorda e aceita em prestar os serviços para os quais se credencia pelos preços estipulados no item 1.1 do Edital.

Local e Data.

**Assinatura do responsável pela empresa
ou preposto
Nome completo e qualificação
Função (proprietário, sócio-gerente, diretor, etc.)
CPF e RG**

ANEXO II

MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

REF.: CREDENCIAMENTO N.º: 002/2025

PROCESSO N.º: 030/2025

CONTRATO N.º: ____/2024

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG, com sede administrativa localizada na Praça Prefeito Francisco José de Brito, n.º 82, inscrita no CNPJ MF sob n.º 18.245.167/0001-88, neste ato representada pela Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos, **Sra. Erika Mesquita**, inscrita no CPF sob o n.º ...

CREDENCIADA: ...

CONTRATO: Entre as partes retro nomeadas e qualificadas, fica ajustado o presente termo de credenciamento, na forma e condições estabelecidas no edital de licitação em epígrafe e nas cláusulas seguintes, a ser regido pela Lei Federal nº 14.133/ 2021, Decreto Municipal nº 12.179/2022 e alterações posteriores e demais normas legais federais, estaduais e municipais vigentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Credenciamento de estabelecimentos locais devidamente habilitados pelo Ministério da Saúde para a prestação de serviços especializados em oftalmologia, incluindo consultas, exames e procedimentos não disponibilizados no âmbito municipal, em conformidade com o quantitativo previsto, descritivo dos serviços e preços constantes no presente instrumento:

| LOTE 01 | | | | | | | |
|---|------------------------|-------|------------|---------------|-------------------------------|------------------|-----------------------|
| CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA (OFTAMOLOGIA) | | | | | | | |
| PROCEDIMENTOS QUE COMPÕE UMA CONSULTA | | | | | | | |
| ITEM DO LOTE | QUANT. ESTIMADO MENSAL | UNID. | CÓDIGO IPM | CÓDIGO SIGTAP | PROCEDIMENTOS | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
| 01 | 580 | SV | 78218 | 021106009 | ESTESIOMETRIA | R\$ 7,00 | R\$ 48.720,00 |
| 02 | | | 78203 | 021106010 | FUNDOSCOPIA | R\$ 7,00 | R\$ 48.720,00 |
| 03 | | | 10976 | 021106012 | MAPEAMENTO DE RETINA | R\$ 27,00 | R\$ 187.920,00 |
| 04 | | | 78220 | 021106015 | POTENCIAL DE ACUIDADE VISUAL | R\$ 7,00 | R\$ 48.720,00 |
| 05 | | | 78205 | 021106022 | TESTE DE VISÃO DE CORES | R\$ 7,00 | R\$ 48.720,00 |
| 06 | | | 78221 | 021106025 | TONOMETRIA | R\$ 7,00 | R\$ 48,720,00 |
| 07 | | | 78224 | 030101007 | CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA | R\$ 10,00 | R\$ 69.600,00 |
| VALORES TOTAIS DO LOTE: | | | | | | R\$ 72,00 | R\$ 501.120,00 |

| LOTE | QUANT. ESTIMADO MENSAL | UNID. | CÓDIGO IPM | CÓDIGO SIGTAP | PROCEDIMENTOS | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|------------------------|-------|------------|---------------|---------------------------------------|----------------|---------------|
| 02 | 98 | SV | 78222 | 020502002 | PAQUIMETRIA ULTRASONICA | R\$ 14,81 | R\$ 17.416,56 |
| 03 | 98 | | 78223 | 021106001 | BIOMETRIA ULTRASSONICA (MONOCULAR) | R\$ 24,24 | R\$ 28.506,24 |
| 04 | 30 | | 78206 | 021106003 | CAMPIMETRIA | R\$ 40,00 | R\$ 14.400,00 |
| 05 | 34 | | 78219 | 021106011 | GONIOSPIA | R\$ 6,74 | R\$ 2.749,92 |
| 06 | 30 | | 78209 | 021116023 | TESTE ORTÓPTICO | R\$ 12,34 | R\$ 4.442,40 |
| 07 | 02 | | 78208 | 021106024 | TESTE P/ADAPTAÇÃO DE LENTE DE CONTATO | R\$ 12,34 | R\$ 296,16 |

| | | | | | | | |
|----|----|--|-------|-----------|--|------------|---------------|
| 08 | 55 | | 78210 | 030305002 | EXERCÍCIOS ORTÓPTICOS | R\$ 3,27 | R\$ 2.158,20 |
| 09 | 07 | | 78202 | 040501006 | EPILAÇÃO DE CÍLIOS | R\$ 22,93 | R\$ 1.926,12 |
| 10 | 02 | | 78211 | 040501007 | EXERESE DE CALÁZIO DE OUTRAS PEQUENAS LESÕES | R\$ 78,75 | R\$ 1.890,00 |
| 11 | 04 | | 78212 | 040501016 | SONDAGEM DE VIAS LACRIMAIS | R\$ 22,93 | R\$ 1.100,67 |
| 12 | 04 | | 78213 | 040504019 | TRATAMENTO CIRURGICO DE XANTELASMA | R\$ 116,42 | R\$ 5.588,16 |
| 13 | 03 | | 78214 | 040505003 | CAUTERIZAÇÃO DE Córnea | R\$ 19,14 | R\$ 689,04 |
| 14 | 04 | | 78225 | 040505008 | EXERESE DE TUMOR CONJUNTIVA | R\$ 82,28 | R\$ 3.949,44 |
| 15 | 15 | | 78216 | 040505025 | RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DA Córnea | R\$ 25,00 | R\$ 4.500,00 |
| 16 | 02 | | 78215 | 040505029 | SUTURA DE CONJUNTIVA | R\$ 82,28 | R\$ 1.974,72 |
| 17 | 15 | | 78217 | 040505036 | TRATAMENTO CIRURGICO DE PTERÍGIO | R\$ 209,55 | R\$ 37.719,00 |

1.2. A Credenciada não poderá cobrar, sob nenhuma hipótese, do Município valor adicional a qualquer título.

1.3. Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

1.4. O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.5. O credenciamento não gera para o credenciado o direito subjetivo à celebração do contrato com o Município.

1.6. O Município não está obrigado a solicitar os serviços do credenciado, especialmente em caso de ausência de demanda que o justifique.

1.7. A forma de execução dos serviços, seus quantitativos, valores, prazos etc. estão previstos no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

1.2 - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1 - O Termo de Referência;
- 1.2.2 - O Edital da Licitação;
- 1.2.3 - A Proposta do contratado;

1.3 - A Credenciada não poderá cobrar, sob nenhuma hipótese, do Município valor adicional a qualquer título.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO PELO FATO GERADOR

2.1 – O pagamento será feito mensalmente, por crédito em conta bancária, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da devida prestação do serviço, discriminado nas respectivas ordens de fornecimento, mediante apresentação, aceitação e atesto do responsável pela fiscalização.

2.2 – Antes de cada pagamento à Contratada será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

2.3 – O valor a ser pago pelos exames deverá seguir os estipulados no Título I.

2.4 - O valor estimado para os contratos provenientes deste Credenciamento não implicará em nenhuma previsão de crédito em favor do prestador, que somente fará jus aos valores correspondentes aos serviços previamente encaminhados, autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde e efetivamente prestados pelo contratado.

2.5 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

2.6 - A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

2.7 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, será adotado a variação do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado - FGV), como índice para apuração da compensação financeira, cujo período será entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - O recurso financeiro destinado ao pagamento do objeto deste edital está previsto pela dotação orçamentária do exercício de 2025, rubrica n.º **02.007.001.0010.0301.2000.2035.3339039 - Ficha n.º 464** e pelas correspondentes dos exercícios subsequentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A empresa credenciada deverá prestar serviços especializados em oftalmologia, em clínica própria, conforme a demanda da Secretaria Municipal de Saúde e os pacientes da microrregião parte integrante da PPI - Programação Pactuada e Integrada do Município, seguindo as diretrizes do SUS - Sistema Único de Saúde;

4.2. O CREDENCIADO deve possuir equipe especializada para cada procedimento especificado no Termo de Referência, conforme orientação do SIGTAP Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS.

4.3. A execução dos serviços será realizada em conformidade com as normas e diretrizes do SUS, garantindo a qualidade e a eficiência no atendimento. A Credenciada deverá disponibilizar profissionais habilitados para o atendimento adequado de cada paciente.

4.4. Cada cidade da microrregião, parte integrante da PPI - Programação Pactuada e Integrada, será responsável por encaminhar os pacientes diretamente à empresa credenciada, que deverá manter comunicação constante com as cidades para a adequada organização dos atendimentos, conforme a demanda estabelecida.

4.5. Os serviços prestados deverão ser realizados com base na PPI - Programação Pactuada e Integrada, respeitando os critérios estabelecidos pelas autoridades municipais e regionais, assegurando que os pacientes recebam atendimento dentro dos padrões exigidos.

4.6. A Credenciada deverá atender os pacientes encaminhados conforme as prioridades e necessidades definidas pela Secretaria Municipal de Saúde, respeitando os princípios do SUS, como universalidade, equidade e integralidade do atendimento.

4.7. Todos os atendimentos realizados deverão ser devidamente registrados, e a empresa credenciada deverá enviar relatórios periódicos à Secretaria Municipal de Saúde com informações sobre os atendimentos prestados.

4.8. A empresa credenciada será responsável por todas as despesas envolvidas na prestação dos serviços, incluindo custos com pessoal, equipamentos e materiais, não podendo repassar qualquer ônus à Secretaria Municipal de Saúde ou aos municípios integrantes da PPI.

4.9. O atendimento aos pacientes será realizado somente após o devido encaminhamento da cidade da microrregião e mediante autorização da Secretaria Municipal de Saúde, sendo qualquer atendimento fora dessas condições de responsabilidade exclusiva da Credenciada

4.10. A Credenciada deverá dispor de ambiente adequado para a prestação dos serviços, bem como de equipamentos médicos adequados, devidamente registrados na Vigilância Sanitária local, contando com todo aparato médico e técnico para suprir as necessidades de atendimento dos pacientes encaminhados para a realização da consulta objeto deste credenciamento.

4.11. Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os gastos ou despesas com encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, seguro, etc. bem como quaisquer outras despesas diretas e indiretas incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto deste termo.

4.12. As consultas a serem realizadas terão a quantidade determinada pela Secretaria Municipal de Saúde, não devendo a Credenciada superar o quantitativo estabelecido no contrato a ser firmado sem a comunicação prévia e anuência da Secretaria.

4.13. Reserva-se a Prefeitura Municipal de Três Pontas/MG no direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento, detectado pelo representante da Administração Pública que exercerá a fiscalização do contrato, devendo ser providenciada a imediata correção dos erros apontados, podendo ainda cancelar o contrato e aplicar os dispostos na Lei Federal n.º 14.133/2021.

4.14. Os estabelecimentos credenciados serão responsáveis pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão, voluntária ou não, praticada por seus profissionais ou prepostos.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

5.1 – A **CONTRATANTE** obriga-se a efetuar o pagamento conforme estipulado no presente instrumentos após a apresentação, aceitação e atesto do responsável pelo recebimento dos serviços e emissão de nota fiscal por parte da **CONTRATADA**.

5.1.1 - À **CONTRATANTE** compete acompanhar o andamento dos serviços por meio dos seus prepostos da Secretaria Municipal de Saúde e expedir instruções verbais ou escritas sobre a sua execução, podendo impugnar os serviços que estejam mal executados, os quais deverão ser refeitos, correndo as despesas oriundas destes serviços por conta da **CONTRATADA**.

5.2 – À **CONTRATADA** compete executar os serviços em estrita observância ao disposto no presente instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1 – A Prefeitura Municipal de Três Pontas, através de representante(s) da Secretaria Municipal de Saúde, exercerá a fiscalização do presente contrato, e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

6.2 – As exigências e a atuação da fiscalização pela Prefeitura Municipal de Três Pontas em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1 – O prazo de vigência dos contratos oriundos do presente credenciamento será até 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, tendo em vista o disposto no art. 106 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2 - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

9.3 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.5 - Na eventualidade de prorrogação do prazo de vigência dos contratos por período que ultrapasse 12 meses da data de apresentação das propostas, por motivos justificados e aceitos pela Administração, o saldo contratual, a critério da contratante, será reajustado conforme a variação do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, ocorrida entre o mês de apresentação da proposta e os 11 (onze) meses subsequentes, salvo modificações na política monetária em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 - O presente Termo de Credenciamento poderá ser rescindido na forma do disposto nos artigos 136 a 139, da Lei Federal n.º 14.133/2021, sem prejuízo às sanções aplicáveis e sem que caiba à Contratado direito de qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - Ao fornecedor responsável pelas infrações administrativas dispostas no art. 155 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, serão aplicadas as seguintes sanções, observado o devido processo legal e assegurados o contraditório e a ampla defesa:

I - advertência;

II – multa;

a) de 1% (um por cento) do valor contratado, para aquele que:

a.1) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

a.2) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado:

b.1) em caso de recusa do adjudicatário em efetuar garantia contratual;

b.2) pela recusa em assinar o termo de contrato ou documento equivalente;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;

d) 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

- d.1) apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- d.2) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;
- d.3) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;
- d.4) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- d.5) prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- d.6) entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
- d.7) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- d.8) dar causa à inexecução total do objeto do contrato;
- d.9) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.2 - As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

11.3 - Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à Contratada o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

12.1 - O tratamento dos dados pessoais revelados à contratada deverá se limitar àquilo que for necessário para atender às obrigações previstas no presente contrato, não podendo a Contratada alterar as finalidades e os elementos essenciais do tratamento determinados pela Contratante.

12.2 - O tratamento de dados pessoais pela Contratada, no âmbito do cumprimento do presente contrato, deverá ocorrer em conformidade com a Legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física (“Titular”) identificada ou identificável (“Dados Pessoais”) e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados”), além das demais normas e políticas de proteção de dados da Contratante.

12.3 - A Contratada somente poderá subcontratar qualquer parte dos Serviços que envolvam o tratamento de Dados Pessoais para um ou mais terceiros (“Suboperadores”) mediante consentimento prévio e por escrito da Contratante. Neste caso, a Contratada deverá estender ao subcontratado ao menos as mesmas obrigações e proteções previstas neste instrumento.

12.4 - Todo e qualquer tratamento de dados fora do Brasil, depende de autorização por escrito pela Contratante à Contratada.

12.5 - A Contratante terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da Contratada com as obrigações de Proteção de Dados Pessoais, sem que isso implique em qualquer diminuição de responsabilidade que a Contratada possui perante a Lei e este Contrato.

12.6 - A Contratada se compromete a:

- a) realizar o registro de todas as operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, incluindo as atividades realizadas em seus sistemas/ambientes (“Registros”) no mínimo enquanto vigor este Contrato, incluindo qualquer atividade relativa à Dados Pessoais tratados sob determinação da Contratante, de modo a permitir a identificação de quem as realizou;
- b) implementar medidas técnicas e organizacionais necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de Dados Pessoais são estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis;
- c) devolver todos os Dados que vier a ter acesso, em até 30 (trinta) dias ou em menor prazo se necessário, nos casos em que (i) a Contratante solicitar; ou (ii) com o término do presente Contrato, ressalvada a hipótese de armazenamento por prazo superior para cumprimento de obrigação legal e/ou regulatória;
- d) Encaminhará imediatamente à Contratante qualquer interpelação recebida seja de um titular, da Autoridade Nacional de Proteção de Dados ou qualquer outro órgão público ou privado, quando a interpelação for relacionada direta ou indiretamente ao tratamento de dados pessoais realizados pela Contratada e que guarde conexão com o presente contrato;
- e) tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público; auxiliar a Contratante com a suas obrigações judiciais ou administrativas, prestando as informações solicitadas pela Contratante e qualquer outra assistência para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança;
- f) comunicar a Contratante o recebimento de qualquer ordem judicial para fornecimento de quaisquer Dados, se possível antes de fornecê-los;
- g) monitorar, por meios adequados, sua própria conformidade e a de seus funcionários e Suboperadores com as respectivas obrigações de proteção de Dados Pessoais em relação aos Serviços e deverá fornecer à Contratante relatórios sobre esses controles sempre que solicitado por ela; e
- e) corrigir, completar, excluir e/ou bloquear os Dados Pessoais, caso seja solicitado pela Contratante.

12.7 - Fica assegurado o direito de regresso em face da Contratada no caso de danos causados por esta em decorrência do descumprimento das obrigações aqui assumidas em relação a Proteção dos Dados.

A responsabilidade da Contratada diante do descumprimento das obrigações contratuais aqui dispostas é ilimitada.

12.8 - O presente Contrato não transfere o controle dos dados em posse da Contratante para a Contratada, permanecendo estes sob controle da Contratante, inclusive sobre qualquer novo elemento de dados, produto ou subproduto que seja criado a partir do tratamento dos dados estabelecido por este Contrato.

Em casos de incidentes de segurança, a Contratada informará à Contratante o ocorrido, por escrito, sendo obrigatório incluir ao menos as seguintes informações:

- a) Informações sobre o incidente de segurança com dados pessoais, tais como data e hora da ocorrência e duração do incidente, bem como de sua detecção;
- b) qual a natureza da violação de segurança de dados pessoais, como por exemplo, perda, roubo, cópia, vazamento, dentre outros;
- c) descrição dos dados pessoais e informações afetadas, como natureza e conteúdo dos dados pessoais, categoria e quantidade de dados e de titulares afetados;
- d) indicação da localização física, meio de armazenamento e base de dados violada, se aplicável;
- e) possíveis consequências e efeitos negativos sobre os titulares dos dados afetados, indicando os titulares atingidos ou potencialmente atingidos;
- f) medidas de segurança, técnicas e administrativas preventivas tomadas para sanar a violação;
- g) resumo das medidas implementadas durante o processo de adequação e compliance com a Lei Geral de Proteção de Dados para mitigação de riscos de incidentes desta natureza; e
- h) outras informações úteis às pessoas afetadas para proteger seus dados ou prevenir possíveis danos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 – Fica eleito o foro da comarca de Três Pontas, estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, para solucionar quaisquer questões oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento em três (03) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, que a tudo presenciaram, ouvindo, ao final, a respectiva leitura.

Secretária Municipal de Administração e
Recursos Humanos
Contratante

Contratada

TESTEMUNHA: _____
CPF:

TESTEMUNHA: _____
CPF:

ANEXO III - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

O presente Termo tem por objeto o credenciamento de estabelecimentos locais devidamente habilitados pelo Ministério da Saúde para a prestação de serviços especializados em oftalmologia, incluindo consultas, exames e procedimentos não disponibilizados no âmbito municipal.

2. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

| LOTE 01 | | | | | | | |
|--|------------------------|-------|------------|---------------|-------------------------------|------------------|-----------------------|
| CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA (OFTAMOLOGIA) | | | | | | | |
| PROCEDIMENTOS QUE COMPÕE UMA CONSULTA | | | | | | | |
| ITEM DO LOTE | QUANT. ESTIMADO MENSAL | UNID. | CÓDIGO IPM | CÓDIGO SIGTAP | PROCEDIMENTOS | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
| 01 | 580 | SV | 78218 | 021106009 | ESTESIOMETRIA | R\$ 7,00 | R\$ 48.720,00 |
| 02 | | | 78203 | 021106010 | FUNDOSCOPIA | R\$ 7,00 | R\$ 48.720,00 |
| 03 | | | 10976 | 021106012 | MAPEAMENTO DE RETINA | R\$ 27,00 | R\$ 187.920,00 |
| 04 | | | 78220 | 021106015 | POTENCIAL DE ACUIDADE VISUAL | R\$ 7,00 | R\$ 48.720,00 |
| 05 | | | 78205 | 021106022 | TESTE DE VISÃO DE CORES | R\$ 7,00 | R\$ 48.720,00 |
| 06 | | | 78221 | 021106025 | TONOMETRIA | R\$ 7,00 | R\$ 48.720,00 |
| 07 | | | 78224 | 030101007 | CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA | R\$ 10,00 | R\$ 69.600,00 |
| VALORES TOTAIS DO LOTE: | | | | | | R\$ 72,00 | R\$ 501.120,00 |

| LOTE | QUANT. ESTIMADO MENSAL | UNID. | CÓDIGO IPM | CÓDIGO SIGTAP | PROCEDIMENTOS | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|------------------------|-------|------------|---------------|--|----------------|---------------|
| 02 | 98 | SV | 78222 | 020502002 | PAQUIMETRIA ULTRASSONICA | R\$ 14,81 | R\$ 17.416,56 |
| 03 | 98 | | 78223 | 021106001 | BIOMETRIA ULTRASSONICA (MONOCULAR) | R\$ 24,24 | R\$ 28.506,24 |
| 04 | 30 | | 78206 | 021106003 | CAMPIMETRIA | R\$ 40,00 | R\$ 14.400,00 |
| 05 | 34 | | 78219 | 021106011 | GONIOSPIA | R\$ 6,74 | R\$ 2.749,92 |
| 06 | 30 | | 78209 | 021116023 | TESTE ORTÓPTICO | R\$ 12,34 | R\$ 4.442,40 |
| 07 | 02 | | 78208 | 021106024 | TESTE P/ADAPTAÇÃO DE LENTE DE CONTATO | R\$ 12,34 | R\$ 296,16 |
| 08 | 55 | | 78210 | 030305002 | EXERCÍCIOS ORTÓPTICOS | R\$ 3,27 | R\$ 2.158,20 |
| 09 | 07 | | 78202 | 040501006 | EPILAÇÃO DE CÍLIOS | R\$ 22,93 | R\$ 1.926,12 |
| 10 | 02 | | 78211 | 040501007 | EXERESE DE CALÁZIO DE OUTRAS PEQUENAS LESÕES | R\$ 78,75 | R\$ 1.890,00 |
| 11 | 04 | | 78212 | 040501016 | SONDAGEM DE VIAS LACRIMAIS | R\$ 22,93 | R\$ 1.100,67 |
| 12 | 04 | | 78213 | 040504019 | TRATAMENTO CIRURGICO DE XANTELASMA | R\$ 116,42 | R\$ 5.588,16 |
| 13 | 03 | | 78214 | 040505003 | CAUTERIZAÇÃO DE Córnea | R\$ 19,14 | R\$ 689,04 |
| 14 | 04 | | 78225 | 040505008 | EXERESE DE TUMOR CONJUNTIVA | R\$ 82,28 | R\$ 3.949,44 |
| 15 | 15 | | 78216 | 040505025 | RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DA Córnea | R\$ 25,00 | R\$ 4.500,00 |
| 16 | 02 | | 78215 | 040505029 | SUTURA DE CONJUNTIVA | R\$ 82,28 | R\$ 1.974,72 |
| 17 | 15 | | 78217 | 040505036 | TRATAMENTO CIRURGICO DE PTERÍGIO | R\$ 209,55 | R\$ 37.719,00 |

2.1. Não será aceito apenas a consulta ou apenas parte dos procedimentos complementares do lote 01.

PREÇO REFERENCIAL - TABELA SUS

Praça Prefeito Francisco José de Brito, 82 – Centro – Tel.: (35) 3661-2216
 e-mail: compras@trespontas.mg.gov.br – home page: www.trespontas.mg.gov.br
 [21]

Acesso: <http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/procedimento/exibir/01/2025>

Do agrupamento de itens em lotes

A aquisição/contratação se dará em lotes?

Não

Sim

Justificativa: Considerando que todos esses procedimentos são complementares e muitas vezes realizados de forma sequencial para o diagnóstico e acompanhamento das condições oftalmológicas, a contratação por lote é a opção mais eficiente para atender às necessidades da Secretaria de Saúde de Três Pontas. Essa estratégia também está alinhada aos princípios do SUS - Sistema Único de Saúde, que preconiza a integralidade do atendimento à saúde, além de possibilitar maior economicidade e eficiência administrativa.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação de estabelecimentos de saúde para prestação de serviços de consultas, exames e procedimentos especializados em oftalmologia é essencial para atender à demanda crescente da população atendida pela Secretaria Municipal de Saúde de Três Pontas. Dado que tais serviços não estão disponíveis no município, torna-se imprescindível o credenciamento de prestadores especializados, a fim de garantir diagnósticos mais precisos e eficientes. A implementação dessas ferramentas avançadas facilitará a atuação dos médicos da rede municipal no tratamento das diversas patologias oculares.

Além disso, as consultas oftalmológicas são uma parte integrante da PPI - Programação Pactuada e Integrada do Município, e conforme as diretrizes do SUS - Sistema Único de Saúde, Três Pontas tem a responsabilidade de oferecer atendimento especializado à sua população e aos pacientes da microrregião. Este credenciamento visa assegurar o acesso integral e equitativo aos serviços especializados, promovendo a saúde ocular e impactando positivamente na qualidade de vida da população atendida.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Serão credenciadas todas as pessoas jurídicas que atenderem aos requisitos estabelecidos no Edital de Chamamento.

O credenciamento é **EXCLUSIVAMENTE DESTINADO A EMPRESAS COM SEDE NO MUNICÍPIO DE TRÊS PONTAS**, com base no disposto no Decreto Municipal n. 13.609/2024, que dispõe em seu art. 2º que a Administração, em caráter excepcional, poderá restringir a participação em licitações com critérios geográficos, mediante a comprovação simultânea de requisitos como especificidades do objeto licitado, pertinência técnica, razoabilidade e vantajosidade para a Administração, em conformidade com a Lei n. 14.133/2021. O credenciamento exclusivo de clínicas com sede no município de Três Pontas para a prestação de serviços especializados em oftalmologia – incluindo consultas, exames e procedimentos – fundamenta-se em critérios técnicos, de razoabilidade e de vantajosidade para a Administração Pública. A medida visa garantir a continuidade e a eficácia do atendimento oftalmológico à população local, evitando deslocamentos para outras cidades, o que poderia gerar custos adicionais e comprometer a adesão ao tratamento, especialmente para pacientes com mobilidade reduzida, idosos e crianças. A presença de prestadores locais assegura um atendimento mais ágil e integrado à rede municipal de saúde, facilitando a regulação e o acompanhamento dos casos, além de permitir respostas rápidas a demandas emergenciais, fator essencial para evitar o agravamento de doenças oftalmológicas. Do ponto de vista da razoabilidade, a exigência de sede no Município é justificada pela necessidade de otimizar a logística do serviço e reduzir despesas operacionais, como transporte de pacientes e dificuldades na marcação de procedimentos em outras localidades. Além disso, a restrição fortalece a economia municipal, promovendo a geração de empregos e a circulação de recursos dentro da cidade, o que contribui para o desenvolvimento socioeconômico da região. A proximidade geográfica dos prestadores também facilita o controle e a fiscalização da qualidade dos serviços, assegurando cumprimento rigoroso das normas sanitárias e contratuais. Dessa forma, a limitação do credenciamento a clínicas locais não configura uma restrição indevida à competitividade, mas sim uma medida técnica, razoável e vantajosa para a Administração, garantindo efetividade, economicidade e qualidade no

atendimento oftalmológico da população de Três Pontas.

5. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A empresa credenciada deverá prestar serviços especializados em oftalmologia, em clínica própria, conforme a demanda da Secretaria Municipal de Saúde e os pacientes da microrregião parte integrante da PPI - Programação Pactuada e Integrada do Município, seguindo as diretrizes do SUS - Sistema Único de Saúde;

5.2. O CREDENCIADO deve possuir equipe especializada para cada procedimento especificado no Termo de Referência, conforme orientação do SIGTAP Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS.

5.3. A execução dos serviços será realizada em conformidade com as normas e diretrizes do SUS, garantindo a qualidade e a eficiência no atendimento. A Credenciada deverá disponibilizar profissionais habilitados para o atendimento adequado de cada paciente.

5.4. Cada cidade da microrregião, parte integrante da PPI - Programação Pactuada e Integrada, será responsável por encaminhar os pacientes diretamente à empresa credenciada, que deverá manter comunicação constante com as cidades para a adequada organização dos atendimentos, conforme a demanda estabelecida.

5.5. Os serviços prestados deverão ser realizados com base na PPI - Programação Pactuada e Integrada, respeitando os critérios estabelecidos pelas autoridades municipais e regionais, assegurando que os pacientes recebam atendimento dentro dos padrões exigidos.

5.6. A Credenciada deverá atender os pacientes encaminhados conforme as prioridades e necessidades definidas pela Secretaria Municipal de Saúde, respeitando os princípios do SUS, como universalidade, equidade e integralidade do atendimento.

5.7. Todos os atendimentos realizados deverão ser devidamente registrados, e a empresa credenciada deverá enviar relatórios periódicos à Secretaria Municipal de Saúde com informações sobre os atendimentos prestados.

5.8. A empresa credenciada será responsável por todas as despesas envolvidas na prestação dos serviços, incluindo custos com pessoal, equipamentos e materiais, não podendo repassar qualquer ônus à Secretaria Municipal de Saúde ou aos municípios integrantes da PPI.

5.9. O atendimento aos pacientes será realizado somente após o devido encaminhamento da cidade da microrregião e mediante autorização da Secretaria Municipal de Saúde, sendo qualquer atendimento fora dessas condições de responsabilidade exclusiva da Credenciada

5.10. A Credenciada deverá dispor de ambiente adequado para a prestação dos serviços, bem como de equipamentos médicos adequados, devidamente registrados na Vigilância Sanitária local, contando com todo aparato médico e técnico para suprir as necessidades de atendimento dos pacientes encaminhados para a realização da consulta objeto deste credenciamento.

5.11. Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os gastos ou despesas com encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, seguro, etc. bem como quaisquer outras despesas diretas e indiretas incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto deste termo.

5.12. As consultas a serem realizadas terão a quantidade determinada pela Secretaria Municipal de Saúde, não devendo a Credenciada superar o quantitativo estabelecido no contrato a ser firmado sem a comunicação prévia e anuência da Secretaria.

5.13. Reserva-se a Prefeitura Municipal de Três Pontas/MG no direito de não receber os serviços em

desacordo com o previsto neste instrumento, detectado pelo representante da Administração Pública que exercerá a fiscalização do contrato, devendo ser providenciada a imediata correção dos erros apontados, podendo ainda cancelar o contrato e aplicar os dispostos na Lei Federal n.º 14.133/2021.

5.14. Os estabelecimentos credenciados serão responsáveis pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão, voluntária ou não, praticada por seus profissionais ou prepostos.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. A Prefeitura Municipal de Três Pontas, através de representante, exercerá a fiscalização do contrato e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

6.7. As exigências e a atuação da fiscalização pela Prefeitura Municipal de Três Pontas em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto do contrato.

7. DO PAGAMENTO PELO FATO GERADOR

O pagamento será feito por crédito em conta bancária no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega do objeto discriminado nas respectivas ordens de fornecimento, mediante apresentação, aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do objeto.

8. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, com seleção a critérios de terceiros: caso em que a seleção do contratado ficará a critérios do beneficiário direto da prestação.

Poderão participar do presente processo e serão credenciadas todas as pessoas jurídicas interessadas que comprovarem atender a todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

8.1. DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

a) Registro comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) Inscrição do ato constitutivo em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

- d)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- e)** Certidão de regularidade para com o FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- f)** Certidão de regularidade de débito expedida pela Fazenda Municipal do domicílio ou sede;
- g)** Certidão de regularidade de débito expedida pela Fazenda Estadual;
- h)** Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, incluindo os Débitos Previdenciários;
- i)** Certidão de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT), mediante apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VIII-A da Consolidação das Leis do Trabalho.
- j)** Certidão negativa de falência e recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.
- k)** **Relação de profissionais que compõe a Equipe Técnica, contendo nome completo, CPF, conselho de classe (quando couber), função e carga horária, contendo assinatura do(s) responsável(is) técnico(s), bem como o CRM dos médicos que prestarão os serviços;**
- l)** **Apresentar Ficha do CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde devidamente atualizada até o mês anterior à publicação do aviso de credenciamento, da sede da participante, contemplando os tipos de serviços cadastrados, compatíveis com a complexidade ao atendimento dos serviços e exames a serem realizados;**
- m)** Alvará de Vigilância Sanitária do Estabelecimento de Saúde.

9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão a conta das dotações: 2035.33390390000000000000.15000001002 – **Ficha n. 464.**

10. DO VALOR ESTIMADO

O valor total máximo estimado anual é de **R\$ 630.426,63 (seiscentos e trinta mil quatrocentos e vinte e seis reais e sessenta e três centavos).**

11. SERVIDOR OU EQUIPE RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES TÉCNICAS

MICHELLI ROCHA DOS SANTOS
CHEFE DA DIVISÃO DE SERVIÇO AMBULATORIAL

12. SERVIDOR OU EQUIPE RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO

MARIA HELENA APARECIDA RIBEIRO
CHEFE DA DIVISÃO DE COMPRAS

**ANEXO I AO TERMO DE REFERÊNCIA
MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO INTEGRANTES DA PPI - PROGRAMAÇÃO PACTUADA E INTEGRADA
DO MUNICÍPIO**

1. Baependi
2. Carmo da Cachoeira
3. Conceição do Rio Verde
4. Coqueiral
5. Cordislândia
6. Eloi Mendes
7. Ilícinea
8. Monsenhor Paulo
9. Nepomuceno
10. Santana da Vargem
11. São Gonçalo do Sapucaí
12. São Tomé das Letras
13. Três Pontas

